



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 043/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 04/02/2026



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente e, por meio desta, encaminho o Projeto de Lei nº 043, de 04 de fevereiro de 2026, que *"Institui os critérios e o procedimento da Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG, em estágio probatório para fins de estabilidade."*

A presente proposta legislativa tem por finalidade disciplinar, de forma objetiva, transparente e juridicamente segura, o procedimento de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais, instrumento indispensável à moderna gestão pública e ao fiel cumprimento do disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Avaliação de Desempenho constitui mecanismo essencial para a aferição da aptidão, da capacidade funcional, da eficiência e da adequação do servidor às atribuições do cargo efetivo, sendo requisito constitucional para a aquisição da estabilidade no estágio probatório, sempre observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse contexto, o Projeto de Lei estabelece critérios objetivos de avaliação, procedimentos administrativos claros, prazos definidos, bem como garantias ao servidor avaliado, afastando qualquer possibilidade de subjetividade, arbitrariedade ou decisões discricionárias desprovidas de motivação.

A proposta encontra-se em harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação, além de observar rigorosamente os direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Destaca-se que o Projeto de Lei também se encontra alinhado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, especialmente no que se refere aos dispositivos que condicionam a estabilidade à avaliação de desempenho.

Do ponto de vista organizacional, a proposição cria um modelo equilibrado de avaliação, combinando a análise realizada por Comissão Especial de Avaliação, composta por servidores efetivos estáveis, com a avaliação do Secretário Municipal da pasta correspondente, ambas devidamente motivadas e submetidas a controle recursal, assegurando maior imparcialidade e segurança jurídica ao procedimento.

Importa salientar que o Projeto de Lei não cria cargos, não altera remuneração, não gera aumento direto de despesa pública, tampouco implica impacto financeiro imediato, tratando-se de norma eminentemente procedimental e organizacional, razão pela qual não afronta as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à competência legislativa, a Constituição da República, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, abrangendo, por evidente, a organização do regime jurídico de seus servidores.

Ainda, o art. 29 da Constituição Federal assegura a autonomia municipal, sendo o Município regido por sua Lei Orgânica. Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Santana da Vargem confere competência ao ente municipal para legislar sobre a organização administrativa, a gestão de pessoal e a execução dos serviços públicos locais.

Ademais, importa ressaltar que a iniciativa do presente Projeto de Lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, por versar sobre matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos e à organização administrativa do Executivo, inexistindo qualquer vício formal de iniciativa.

No que se refere ao processo legislativo, a proposição observa as normas regimentais dessa Casa Legislativa, sendo apresentada em tempo hábil para inclusão em pauta, devendo ser submetida à apreciação das Comissões competentes e, posteriormente, ao Plenário, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, sob os aspectos formal, material, constitucional e legal, não há qualquer óbice ao regular trâmite e à aprovação do presente Projeto de Lei, que se revela medida necessária, adequada e proporcional para o aprimoramento da gestão pública municipal, a valorização do servidor público e a elevação da eficiência administrativa.

São essas, em síntese, Nobres Vereadores, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposição legislativa, a qual se encontra integralmente orientada pelo interesse público, pela segurança jurídica e pela observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.02.05 10:51:02
+03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência
Antônio Afonso de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui os critérios e o procedimento da Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG, em estágio probatório para fins de estabilidade.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG, os critérios objetivos, o procedimento administrativo e as garantias aplicáveis à Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais para aquisição de estabilidade, em estrita observância:

- I – ao art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, contraditório e ampla defesa;
- III – ao art. 29 e parágrafos e ao art. 18, ambos da Lei Complementar Municipal nº 023/2022 que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo”*.

Capítulo II Da Finalidade e Abrangência

Art. 2º A Avaliação de Desempenho, de que trata esta Lei, tem por finalidade:

- I – verificar a aptidão e a capacidade do servidor em estágio probatório, para fins de aquisição da estabilidade;
- II – subsidiar decisões administrativas relativas à exoneração por insuficiência de desempenho no período de estágio probatório, observado o devido processo legal;
- III – orientar o servidor quanto ao aprimoramento funcional e à melhoria do desempenho.

Art. 3º Submetem-se à Avaliação de Desempenho:

- I – os servidores públicos efetivos em estágio probatório;

Parágrafo único. Não serão avaliados, enquanto perdurar a condição:

- I – servidores cedidos;
- II – servidores em mandato eletivo ou sindical;
- III – servidores afastados para atividade político-partidária;
- IV – servidores em gozo das licenças previstas no Estatuto dos Servidores;
- V – servidores aposentados.

Capítulo III Da Periodicidade

Art. 5º O servidor em estágio probatório será avaliado anualmente, perfazendo três avaliações consecutivas ao longo do período do estágio probatório, sendo que cada avaliação deverá ser concluída até, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do encerramento do respectivo período anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Capítulo IV Dos Critérios Objetivos de Avaliação

Art. 6º Na Avaliação de Desempenho será obrigatório observar os seguintes critérios objetivos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – trabalho em equipe,
- V - produtividade; e
- VI – responsabilidade.

§1º Para cada critério objetivo da avaliação de desempenho, previsto nos incisos I a VI do *caput* deste artigo, será conferida uma nota, cuja forma de cálculo da média final delas decorrente seguirá os parâmetros definidos no formulário padronizado do Anexo I desta Lei.

§2º É vedada a utilização de critérios subjetivos, genéricos ou estranhos às atribuições legais do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§3º Além dos fatores previstos no *caput*, a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório observará o disposto na legislação aplicável a cada carreira ou cargo.

Capítulo V Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 7º A Avaliação de Desempenho será realizada por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º A Comissão Especial de Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos efetivos estáveis.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, vedada a recondução imediata.

§3º É vedada a participação na Comissão de servidor que:

I – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou ação de improbidade administrativa;

II – possua parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o servidor avaliado.

§4º A Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar informações e ouvir os servidores públicos efetivos lotados no mesmo setor do avaliado para subsidiar a respectiva avaliação.

§5º A Comissão Especial de Avaliação, constatada a ausência ou impedimento de algum membro para avaliação do servidor, poderá solicitar a designação temporária de outro servidor público estável para a regular composição da Comissão Especial de Avaliação.

§6º A designação de que trata o §4º não implicará alteração de lotação, prejuízo funcional ou remuneratório, nem caracterizará desvio de função, limitando-se à participação do servidor na Comissão Especial de Avaliação pelo período do respectivo mandato.

Capítulo VI Da Avaliação pelo Secretário Municipal ou Equivalente

Art. 8º O Secretário Municipal ou equivalente responsável pela pasta de lotação do servidor realizará avaliação individual, utilizando os mesmos critérios objetivos previstos nesta Lei.

§1º Considera-se equivalente ao Secretário Municipal o Chefe de Órgão constante da Estrutura Administrativa do Município que não responda a nenhum Secretário Municipal, sendo que, na hipótese de Subsecretarias ou Departamentos, realizada a avaliação pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Diretores ou Subsecretários, esta deverá ser homologada pela Secretaria Municipal a que restam subordinados.

§2º A avaliação pelo Secretário Municipal ou Equivalente deverá ser expressamente motivada, com indicação clara e objetiva dos fatos concretos que justifiquem a pontuação atribuída.

§3º A ausência de motivação acarretará a nulidade da avaliação.

Art. 9º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma Secretaria Municipal, Órgão ou Departamento, terá a avaliação vinculada ao setor em que maior tempo permaneceu e, em sendo por igual período, no que está atualmente lotado.

Art. 10º Será considerado aprovado na avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 023/2022, que "*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*" o servidor que obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento), calculada com base nos resultados das avaliações anuais realizadas durante o período de estágio probatório.

Capítulo VII Do Resultado Final

Art. 9º O resultado final da Avaliação de Desempenho corresponderá à média aritmética simples entre:

I – a nota atribuída pela Comissão Especial de Avaliação;

II – a nota atribuída pelo Secretário Municipal ou equivalente.

Parágrafo único. O resultado final deverá ser formalizado em Relatório Conclusivo e Consolidado, conforme Anexo II desta Lei, emitido pela Comissão Especial de Avaliação, instruído com as avaliações previstas nos incisos I e II deste artigo.

Capítulo VIII Da Ciência, do Contraditório e do Recurso

Art. 10. O servidor será formalmente cientificado do resultado da Avaliação de Desempenho.

§1º Será assegurado ao servidor o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

§2º O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá de forma motivada.

Capítulo IX Das Consequências da Avaliação

Art. 11. Sendo o resultado favorável, o servidor prosseguirá regularmente no estágio probatório ou, sendo o caso, adquirirá a estabilidade.

Art. 12. Sendo o resultado desfavorável à permanência do servidor em estágio probatório, o Chefe do Poder Executivo determinará a instauração de processo administrativo específico para eventual exoneração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de eventual exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Capítulo X Da Omissão Administrativa

Art. 13. O transcurso do prazo legal sem manifestação da Comissão Especial de Avaliação ou do Secretário Municipal ou Equivalente implicará:

- I – reconhecimento tácito da aptidão do servidor;
- II – responsabilização administrativa do agente público que der causa à omissão, nos termos da legislação vigente.

Capítulo XI Da Estabilidade

Art. 14. Concluído o estágio probatório com aprovação, o servidor receberá título declaratório de estabilidade, expedido pelo setor de Recursos Humanos do Poder Executivo.

Capítulo XII Das Disposições Finais

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 022/2022, que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG"* e da Lei Complementar nº 023/2022 que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo"*.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 04 de fevereiro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.02.05 10:51:33 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO I

Formulário de Avaliação de Desempenho Individual

NOME DO SERVIDOR (AVALIADO)		MATRÍCULA
SETOR		
CARGO/FUNÇÃO:		
PERÍODO A QUE SE REFERE A AVALIAÇÃO	DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: ____/____/____	

CONCEITOS DE DESEMPENHO E INTERVALOS DE PONTUAÇÃO	
CONCEITOS	INTERVALOS DE PONTUAÇÃO
DESEMPENHO INSATISFATÓRIO	0 - 30
NÃO ATINGIU O ESPERADO	31 - 50
ATINGIU PARCIALMENTE O ESPERADO	51 - 70
ATINGIU O ESPERADO	71 - 89
ATINGIU PLENAMENTE O ESPERADO	90 - 100

PARTE A - AVALIAÇÃO DOS FATORES

FATOR I - PRODUTIVIDADE: ALCANCE DE RESULTADOS COM A DEVIDA QUALIDADE, CONSISTÊNCIA E DENTRO DOS PRAZOS DEFINIDOS.	NOTA
Os produtos/resultados do trabalho demonstram competência técnica compatível ao nível de complexidade das atribuições do seu cargo.	
O nível de qualidade dos trabalhos entregues revela contínua aprendizagem, consolidação e ampliação das competências profissionais.	
As atividades são desenvolvidas tendo como referência a contribuição para a melhoria dos resultados da unidade organizacional.	
Executa as atividades dentro dos prazos previstos para a sua execução.	
O volume de trabalho produzido é proporcional à sua complexidade, tempo e recursos disponíveis.	
TOTAL DO FATOR	

FATOR II - INICIATIVA: AÇÕES RESOLUTIVAS E PRÓ-ATIVIDADE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, BUSCANDO SUPERAR OBSTÁCULOS PARA ALCANCE DE RESULTADOS.	NOTA
Organiza e faz a gestão do próprio trabalho, estabelecendo prioridades e buscando os recursos necessários.	
Adota as providências necessárias com autonomia e prontidão sempre que ocorrem imprevistos.	
Investe no autodesenvolvimento, procura atualizar-se e participa das atividades de capacitação promovidas pelo Poder Executivo Municipal.	
Apresenta ideias e sugestões que contribuam para a melhoria do trabalho.	
Prontifica-se para assumir novas responsabilidades.	
TOTAL DO FATOR	

FATOR III - TRABALHO EM EQUIPE: ATITUDES E COMPORTAMENTOS PRODUTIVOS EM RELAÇÃO À EQUIPE DE TRABALHO.	NOTA
Conhece os objetivos e metas da sua equipe de trabalho e está comprometido com os resultados.	
Relaciona-se produtivamente com os demais membros da equipe para realizar as atividades que são conexas às suas, inclusive com servidores de outras unidades organizacionais.	
Esclarece dúvidas, fornece informações, explicações e orientações aos colegas de trabalho, sobre assuntos que domina.	
Atua de forma flexível em situações de discordância, contribuindo para o encaminhamento dos trabalhos.	
No seu cotidiano do trabalho cumpre regras e compromissos estabelecidos coletivamente.	
TOTAL DO FATOR	

FATOR IV – ASSIDUIDADE, DISCIPLINA E RESPONSABILIDADE: COMPARECIMENTO REGULAR AO TRABALHO E OBSERVÂNCIA DA CARGA HORÁRIA; CUMPRIMENTO DE NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES SOCIAIS NO AMBIENTE DO TRABALHO, BEM COMO ADOÇÃO DE COMPORTAMENTO ADEQUADO AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS NO SERVIÇO PÚBLICO.	NOTA
Cumprir horário e comparece com assiduidade ao trabalho, comunicando e justificando possíveis imprevistos.	
Observa as normas legais e regulamentos do Poder Executivo Municipal.	
Utiliza o material de consumo diário e demais recursos do Poder Executivo Municipal observando o princípio da economicidade e finalidade exclusivamente pública.	
Demonstra zelo e o sigilo necessário na guarda e utilização de informações, documentos e/ou valores do Poder Executivo Municipal.	
Responsabiliza-se e assume as consequências decorrentes de seus atos e/ou omissões.	
TOTAL DO FATOR	

CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
SOMATÓRIO DO DOS FATORES I, II, III E IV:	
NOTA FINAL = ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (SOMATÓRIO DOS FATORES/20)	

CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS A RESPEITO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS	
Fator I	
Fator II	
Fator III	
Fator IV	

Posicionamento do servidor:

- () Concordo com o inteiro teor da presente avaliação.
 () Discordo da avaliação.

Assinatura do servidor:

Ciência do Secretário Municipal ou Equivalente:

**Assinatura dos Membros da Comissão Especial
de Avaliação ou, sendo o caso, do Secretário
Municipal ou Equivalente:**

ANEXO II

RELATÓRIO CONCLUSIVO

A Comissão Especial de Avaliação, diante dos termos dos formulários de avaliação produzidos e anexados a este, de acordo com o art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº xxx, no que tange à Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, conclui pela:

- () Aprovação
- () Desaprovação
- () Continuidade do Estágio Probatório

Tendo a relatar o seguinte:

Santana da Vargem, MG, xx de xxx de xxx.

Membros da Comissão: